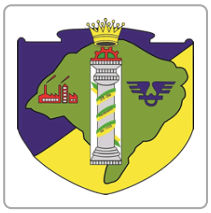
LEI Nº 5175, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONSUBSTANCIAR A CEDÊNCIA DE ATÉ 03 ESTAGIÁRIOS, ENTRE O NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, PARA ATUAREM JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder até 03 estagiários, entre nível superior e nível médio para atuarem junto ao Corpo de Bombeiros de Esteio a fim de que os jovens interessados, possam aprender ações e demais procedimentos voltados a tal segmento laboral.

Parágrafo Único - As cedências mencionadas no caput deste artigo, serão consubstanciadas por intermédio da formalização de Termo de convênio entre o Órgão cedente e a unidade concessionária.

Art. 2º - A "Bolsa Auxílio" dos estagiários que forem cedidos, nos termos desta Lei, serão suportadas as expensas exclusivas do Município.

Art. 3º - O prazo de cedência observará as disposições expressas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2005, que dispõe sobre todas as relações de estágio às estudantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias dos respectivos anos financeiros vigentes.

Art. 5º - As cedências que forem concretizadas poderão ser canceladas pelo Município, a qualquer tempo ou título, casos em que os estagiários cedidos retornarão imediatamente, à unidade concedente sem que caiba ao órgão concessionário qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de novembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal